



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 02/2025

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PREFEITURA DE MALHADOR/SE

Chamada Pública nº 02/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura de Malhador/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, nº, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 05/05/2025 às 09h00min**, no Departamento de Licitações localizado na sede da Prefeitura de Malhador/SE.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	MARCA	TOTAL	V.UNT	V.TOTAL
01	BISCOITO CASEIRO COM GOIABADA - biscoito	PCT (50g)		9550	R\$ 2,90	R\$ 27.695,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	caseiro, com recheio aparente de goiabada; acondicionados em sacos plásticos e proporcionados em 50g. Entregue com no máximo 2 dias de fabricação.					
02	OVOS - de 1ª qualidade, tamanho grande, casca limpa, íntegra e sem deformação, com peso mínimo de 50g por unidade, devendo ser acondicionados em caixas padrões, indicando o grupo, a classe e o tipo contido, data de embalagem e a data de validade.	DZ		4464	R\$ 11,67	R\$ 52.094,88
03	PÃO DE CACHORRO QUENTE - Pao de Hot-dog; Formato Alongado; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida C/ferro e Acido Folico, Acucar; Gordura Vegetal, Leite Em Po; Sal, Reforcador, Agua; Fermento Biologico, Antimofo; Pesando 50g Por Unidade, Pacote Contendo 10 Unidades; Embalagem Primaria Saco Plastico Atoxico e Lacrado; Com Validade Minima de 6 Dias Na Data Da Entrega.	UND (50G)		36740	R\$ 0,93	R\$ 34.168,20
04	PÃO DE CACHORRO QUENTE MINI- Pao de Hot-dog; Formato Alongado; Composto de	UND (25G)		16760	R\$ 0,50	R\$ 8.380,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	Farinha de Trigo Enriquecida C/ferro e Acido Folico, Acucar; Gordura Vegetal, Leite Em Po; Sal, Reforcador, Agua; Fermento Biologico, Antimofo; Pesando 25g Por Unidade, Pacote Contendo 10 Unidades; Embalagem Primaria Saco Plastico Atoxico e Lacrado; Com Validade Minima de 6 Dias Na Data Da Entrega.					
05	PIMENTÃO - IN NATURA, verde próprio, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias sob refrigeração, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isentos de substâncias nocivas à saúde.	KG		1084	R\$ 6,17	R\$ 6.688,28
06	POLPA DE FRUTA - Natural, congelada em pacote de 1 Kg, preparadas com frutas sadias.	KG		9324	R\$ 16,6	R\$ 154.778,40

TOTAL: R\$ 283.804,76 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quatro reais e setenta e seis centavos)

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDA.	EJA	TOTAL
01	BISCOITO CASEIRO COM	PCT (50g)	4.775	4.775	0	0	9550



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	GOIABADA - biscoito caseiro, com recheio aparente de goiabada; acondicionados em sacos plásticos e porcionados em 50g. Entregue com no máximo 2 dias de fabricação.						
02	OVOS - de 1ª qualidade, tamanho grande, casca limpa, íntegra e sem deformação, com peso mínimo de 50g por unidade, devendo ser acondicionados em caixas padrões, indicando o grupo, a classe e o tipo contido, data de embalagem e a data de validade.	DZ	420	420	3374	250	4464
03	PÃO DE CACHORRO QUENTE - Pao de Hot-dog; Formato Alongado; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida C/ferro e Acido	UND (50G)	0	0	33740	3000	36740



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	Folico, Acucar; Gordura Vegetal, Leite Em Po; Sal, Reforcador, Agua; Fermento Biologico, Antimofo; Pesando 50g Por Unidade, Pacote Contendo 10 Unidades; Embalagem Primaria Saco Plastico Atoxico e Lacrado; Com Validade Minima de 6 Dias Na Data Da Entrega.						
04	PÃO DE CACHORRO QUENTE MINI- Pao de Hot-dog; Formato Alongado; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida C/ferro e Acido Folico, Acucar; Gordura Vegetal, Leite Em Po; Sal, Reforcador, Agua; Fermento Biologico, Antimofo; Pesando 25g Por Unidade, Pacote Contendo 10 Unidades; Embalagem Primaria Saco	UND (25G)	8380	8380			16760



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	Plástico Atoxico e Lacrado; Com Validade Minima de 6 Dias Na Data Da Entrega.						
05	PIMENTÃO - IN NATURA , verde próprio, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias sob refrigeração, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isentos de substâncias nocivas à saúde.	KG	168	168	709	39	1084
06	POLPA DE FRUTA - Natural, congelada em pacote de 1 Kg, preparadas com frutas sadias.	KG	1048	1048	6748	480	9324

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos que irão cobrir as despesas serão provenientes do FNDE-PNAE e recursos próprios:

2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

2019 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

2024 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLAR

2068 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

2069 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:15000000/15520000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o **PNAE - RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**, alterada pela **RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - **A declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **ANEXO II**
- VII - **a declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - **Declaração** que não emprega menor de idade nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Carta Maior.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação do (s) proponente (s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

§ 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dever(a) ão **entregar as amostras dos itens vencidos na Secretaria Municipal de Educação de Malhador/SE, localizada na Rua Leopoldo Reis, 03, Centro, Malhador/SE. Em ATÉ 05 (cinco) dias após a sessão pública.** O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Secretaria Municipal de Educação. A entrega será de **forma SEMANAL OU QUINZENAL (conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação)** no setor de merenda da Escola Municipal Jose Joaquim Pacheco, localizada na Rua Ananias José dos Santos, Centro – Malhador/SE.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, no e-mail: **malhadorlicitacao@gmail.com** ou no site www.malhador.se.gov.br/transparência. Podendo tirar dúvidas no telefone: 79 3442 1410.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. Os interessados em participar do processo de chamada pública deverão observar os modelos de projetos de vendas previstos na **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 PNAE - RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**, alterada pela **RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, ANEXO VII**.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Malhador/SE, 11 de abril de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Prefeito



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, N.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
Valor Total do Contrato			

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

2019 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

2024 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLAR

2068 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

2069 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



FONTES DE RECURSOS:15000000/15520000

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2025 pela (Resolução FNDE 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.), pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca Malhador/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malhador/SE, XX de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de Malhador/SE
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS

À Prefeitura do Município de Malhador/SE
REF: Chamada Pública nº. ____/2025.

A _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, dos agricultores familiares com DAP física relacionados no projeto de venda.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome:

RG:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Ref.: CHAMADA PÚBLICA XXX/2025

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA 02/2025, que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido nos termos da Resolução FNDE nº 06/2020.

Local e Data.....

Representante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ART. 7º. INCISO XXXIII

Ref.: Chamada Pública de nº ____/2025

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Chamada Pública nº ____2025, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz

Local e Data.....

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

(GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XX/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		
5. Email		6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta. Nº Da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF:	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante legal e email		7. CPF		
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. * Preço de Aquisição	5. Cronograma de Entrega dos Produtos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

(GRUPOS INFORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XX/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. ____/2025					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município		5. CEP:	
6. Email (quando houver)		7. DDD/Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência N°	6. N° Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município			
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante legal e email		7. CPF			
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
				Total do Projeto	
IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. * Preço/Unid	5. Valor Total do Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF :	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

(FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XX/2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município		5. CEP:	
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone:			
8. Email (quando Houver)		9. Banco		10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. * Preço/Unid		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
				Total do Projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do representante legal e email			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF :	